



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 10 / 2018**, de 03 de setembro de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 18ª, do dia 22 de novembro de 2018, transformando na **Lei nº 211/2018**, em **10 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESADO MUNICÍPIO DE TELHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 2018.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
*Prefeito Municipal*

Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.

Data Supra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 211/2018  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Telha** para o exercício financeiro de 2019.

Flavio Freire Dias, Prefeito da cidade de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º.** A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões, quinhentos mil reais)**, na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 10.525.100,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cem reais);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO**

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 4.974.900,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos reais).**

**Art.3º** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.4º** A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de **R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões, quinhentos mil reais)**, na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - **R\$ 10.525.100,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cem reais)**, do orçamento fiscal.

II - **R\$ 4.974.900,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos reais)**, do orçamento da seguridade social.

**SEÇÃO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º** A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

**SEÇÃO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

**Art.7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais ;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

**Art.8º** O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

**SEÇÃO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO**

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10** O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 13** Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa – Categoria Econômica;
- Receita – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER EXECUTIVO**

- Despesa – Categoria Econômica -Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Despesa por Função; Sub-função e Programa - Conf. Vínculo com os Recursos;
- Despesa por Órgão e Função;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

**Art. 14** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art.16** Revogam-se as disposições em contrário.

---

**Flavio Freire Dias**  
**Prefeito Município**



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2018**, de 01 de março de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 17ª, do dia 08 de novembro de 2018, transformando na **Lei nº 210/2018, em 10 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre **“Atualiza o Código Tributário Municipal, as Normas do Processo Administrativo Fiscal e dá providências correlataas”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 2018.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.

Data Supra